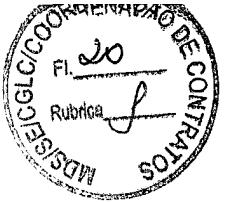


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR REPRESENTADA PELO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E O
BANCO BRASIL S/A, VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO
EM GARANTIA”, VINCULADO A
OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02,
DE 30 DE ABRIL DE 2008 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

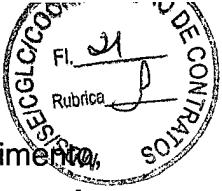
A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Senhora **IONE CRISTINA FRANÇÕES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 799, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Bloco “A”, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. Antônio Carlos Soares, [REDACTED], Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a aprovação da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio do Parecer nº 0122/2014/CONJUR-MDS/CGU/AGU, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:
 - 1.1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 1.2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o MDS;
 - 1.3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo MDS;
 - 1.4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pelo MDS a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
 - 1.5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre o MDS e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita ao MDS a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato;
 - 1.6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a MDS e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação;
 - 1.7. Usuário(s) - servidor(es) da MDS e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO;
 - 1.8. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo **MDS**, bem como viabilizar o acesso dessa aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

2.2. Os Contratos firmados entre o **MDS**, e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

2.3. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo **MDS**.

2.4. Os recursos depositados pelo **MDS**, serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

2.5. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa do **MDS**, e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pelo **MDS**.

2.6. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

3. A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. O **MDS**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Acordo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.



3.2. Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha ao **MDS** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.

3.3. O **MDS** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.

3.4. Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha ao **MDS** ofício na forma do Anexo III do presente Acordo informando os dados do Evento cadastrado.

3.5. O **MDS** gera o ID Depósito na internet no endereço bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.

3.6. De posse do ID Depósito, o **MDS** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

3.6.1 Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

a. Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

b. Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

3.7. O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pelo **MDS** e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

3.8. O **BANCO** envia ao **MDS** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

3.9. O **MDS**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Acordo.



3.10. O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pelo **MDS**, confirmado por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Acordo.

3.11. O **BANCO** disponibiliza ao **MDS**, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4. Ao **MDS**, compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

4.2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

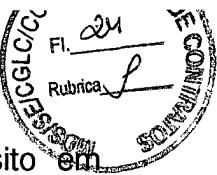
4.3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.

4.6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

4.7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do



qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.

4.9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

4.10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

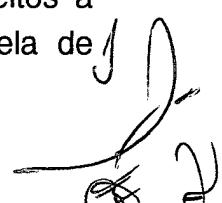
4.11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

4.15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do MDS, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

4.16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o **MDS** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de 



Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo: Não haverá repasse de recursos, de qualquer espécie, pelo **MDS** ao **BANCO DO BRASIL S/A** pela execução do objeto ora pactuado no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

5. Ao **BANCO** compete:

- 5.1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao **MDS**.
- 5.2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 5.3. Informar ao **MDS** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
- 5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Acordo.
- 5.5. Processar os arquivos remetidos pelo **MDS** destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 5.6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 5.7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pelo **MDS**.



5.8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Acordo.

5.9. Informar ao **MDS** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Acordo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **MDS**, e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **MDS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse Acordo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal do Distrito Federal/DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Julho de 2014.

IONE CRISTINA FRANÇÕES
Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
MDS

ANTÔNIO CARLOS SOARES
Banco do Brasil S/A
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raphael B. L. Borba*
CPF: [REDACTED]

Chefe de Serviço
DGEA/CCONT

Nome: *Iraísson Estevão da Silva*
CPF: [REDACTED]

